



LEI MUNICIPAL Nº 3.532, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder
Executivo a Contratar Financiamento junto ao
Banco do Brasil S/A.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 1.194.000,00 (Um milhão, cento e noventa e quatro mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações de transporte escolar da zona rural, no âmbito do PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, nos termos da Resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento, ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO:

Período: 23/12/2009 a 07/01/2010

Local: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL